



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PLS nº 181, de 2016)

*Dê-se ao § 4º do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, acrescido pelo art. 2º do PLS Nº 181, de 2016, a seguinte redação:*

“Art. 47. ....

§ 4º Serão destinados exclusivamente para o desenvolvimento da ciência e tecnologia 20% (vinte por cento) do rendimento anual do Fundo Social, a que se refere o art. 51 desta Lei, da seguinte forma:

I – 40 % (quarenta por cento) para projetos de pesquisa científica e tecnológica aprovados pelas agências de fomento às atividades científica, tecnológica e de inovação do governo federal.

II – 40 % (quarenta por cento) para o financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, nos termos da Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001.

III – 20 % (vinte por cento) para projetos da Marinha do Brasil relacionados à Ciência e Tecnologia.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa atender a dois objetivos.

Em primeiro lugar, é relevante considerar que o Governo Federal mantém diversas Agências de Fomento às Atividades Científicas, Tecnológicas e de Inovação além do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a exemplo da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII). A extensão proposta, no inciso I, ao conjunto das Agências de Fomento do Governo Federal, ao mesmo tempo em que mantém o conteúdo original da proposta, uniformiza a linguagem com a que consta no § 4º e permite ampliar as possibilidades de apoio ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, incorporando formas e modalidades de fomento diversificadas, próprias da gama de programas que são característicos de cada Agência.

SF/19576.60168-16

Adicionalmente, após a recente Audiência Pública realizada na Comissão de Ciência e Tecnologia desta Casa ficou patente a necessidade de maiores investimentos na área de Ciência e Tecnologia a cargo da Marinha do Brasil. Desta forma, a emenda busca, no inciso III, incluir de forma destacada o apoio às atividades de pesquisa desenvolvidas pela Marinha do Brasil que, além de possuir um histórico de participação nos programas de pesquisas levados a efeito no Continente Antártico participa, através da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico, nos programas envolvendo desenvolvimento tecnológico na área de construção naval, do desenvolvimento do programa nuclear brasileiro, entre outros.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**  
(PSDB/DF)

SF/19576.60168-16  
|||||